



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 18 /2022

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne informar se a Lei nº 3.628/2021, de minha autoria e do nobre vereador Cristiano de Miranda, vem sendo aplicada em nosso Município, tendo em vista a ocorrência de inúmeros eventos após a sua publicação. A lei em questão dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos nela elencados, placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, requeiro a informação sobre a sua aplicação, justificando-se o presente pedido dada a importância e relevância da conscientização de todos sobre o tema nela tratado.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Cristiano Paulino Tavares e Cristiano de Miranda)

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixar em local visível, nos estabelecimentos que menciona, placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e Adolescentes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, além dos clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga, situados neste Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

“SANTA CRUZ DO RIO PARDO NO COMBATE À PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.”

Parágrafo único - A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa equivalente a 10 (dez) FMs;
- II - multa elevada ao dobro e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- III - cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18
de fevereiro de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

